

**ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE
PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019/SME - PP**

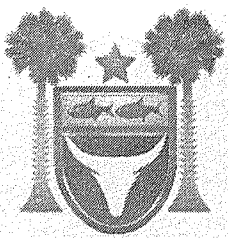
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 001/2019/SME - PP

Objeto: Aquisição de equipamentos diversos e mobiliários em geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cariré.

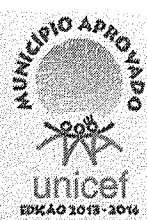
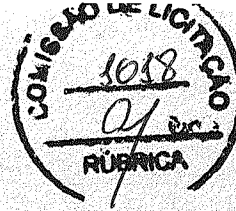
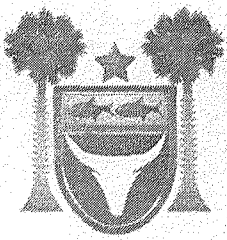
Data da abertura: 21 de Março de 2019
Horário: 09:00 h.
Local: Prefeitura Municipal de Cariré / Comissão de Licitações
Endereço: Praça Elísio Aguiar, s/n – Centro - CEP 62.184-000 - Cariré – Ce.



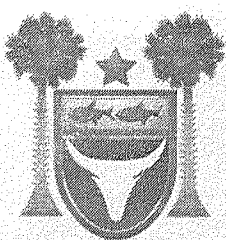
Aos 21 (vinte e um) dias de Março de 2019 às 09:00h (nove horas) reuniu-se a Comissão de Pregões, na sua sede, situada no endereço supra, nomeada a referida Comissão através da Portaria Nº 015/2019 de 01 de Fevereiro de 2019, sendo composta pela Pregoeira Antonia Regilene Aguiar de Carvalho, e equipe de apoio composta por Thaynara Matias Magalhães e Francisco Carlos Epaminondas Silva, bem como os licitantes interessados, para recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos de propostas de preços (**ENVELOPE "1"**), de habilitação (**ENVELOPE "2"**), bem como a devida documentação de credenciamento relativos ao Pregão Presencial Nº 001/2019/SME - PP. Consigna-se que as empresas abaixo relacionadas apresentaram a esta sessão os devidos envelopes para concorrer ao objeto desta licitação, com o seu respectivo representante: **01 - Gama Comercio de Equipamentos EIRELI - EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.255.981/0001-83, neste ato sem representante na sessão, enviou somente os documentos de credenciamentos e seus respectivos envelopes de proposta de preços e habilitação pelos correios, conforme documento em anexo. **02 - Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.641.612/0001-21, neste ato representada pelo Sr. Francisco Filinto Santos Vasconcelos, inscrita no CPF sob o nº 787.556.893-53. **03 - Bruna Ingrid Torres Araújo - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.630.368/0001-36, neste ato representada pelo Sr. Caio Italo Baima Mota, inscrita no CPF sob o nº 017.330.653-50. Em seguida a Pregoeira declarou encerrado o prazo de recebimento dos envelopes e de quaisquer outros documentos que não os existentes, registrando que não mais seria permitido que se fizesse qualquer adendo ou esclarecimento, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos. Após a verificação dos documentos e envelopes referidos, a Pregoeira se manifestou sobre a sua aceitabilidade, os quais foram rubricados pela Pregoeira e equipe de apoio, e posteriormente, colocando os documentos de credenciamento à disposição dos licitantes para que também os rubricassem, o que foi feito pelos representantes, já nominados. Em seguida a Pregoeira informou que todos os representantes presentes se encontravam devidamente CREDENCIADOS. Rubricado os credenciamentos a Pregoeira questionou aos presentes se havia algo a declarem tendo todos respondidos que não. Em seguida a Pregoeira tomou imediatamente as medidas necessárias para assegurar a inviolabilidade do envelope de Habilitação, caso não possa na mesma sessão passar da fase de lances e conseqüentemente para a fase de habilitação, colocando o envelope de habilitação à disposição dos licitantes para que também os rubricassem. Procedeu-se, a abertura do envelope das Propostas de preços das empresas e solicitou que os representantes procedessem com a análise rubricas nas propostas. A Pregoeira esclareceu que o procedimento seria realizado levando-se em consideração o menor preço total por item. Em seguida a Pregoeira declarou que as propostas foram



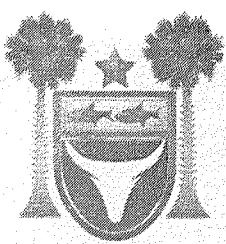
analisadas e informa que as mesmas se encontravam devidamente CLASSIFICADAS, fazendo ainda constar em ata que foi corrigido a multiplicação do item 42 da empresa Sávio Duarte do Couto Guedes – ME., conforme previsto no item 5.5 do edital. Dando continuidade passou-se à fase de lances verbais, cujos valores estão demonstrados em documento anexo, do conhecimento dos licitantes e dos presentes. No Item 01 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 929,00 (novecentos e vinte e nove reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 01, com o valor total unitário de **R\$ 929,00 (novecentos e vinte e nove reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.** Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de “HABILITAÇÃO”. Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 02 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances devido o licitante comunicar que seu preço já se encontrava no limite da razoabilidade, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Bruna Ingrid Torres Araújo - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 02, com o valor total unitário de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)** a empresa **Bruna Ingrid Torres Araújo – ME.** Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de “HABILITAÇÃO”. Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 03 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Gama Comercio de Equipamentos EIRELI - EPP** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 03, com o valor total unitário de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais)** a empresa **Gama Comercio de Equipamentos EIRELI – EPP.** Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de “HABILITAÇÃO”. Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 04 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 373,00 (trezentos e setenta e três reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 04, com o valor total unitário de **R\$ 373,00 (trezentos e setenta e três reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.,** já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 05 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances devido o licitante comunicar que seu preço já se encontrava no limite da razoabilidade, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Bruna Ingrid Torres Araújo - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 05, com o valor total unitário de **R\$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta reais)** a empresa **Bruna Ingrid Torres Araújo – ME.,** já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 06 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance



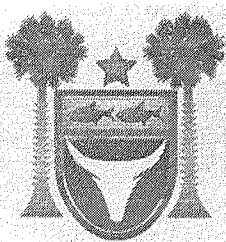
com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Bruna Ingrid Torres Araújo - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 06, com o valor total unitário de **R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais)** a empresa **Bruna Ingrid Torres Araújo - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 07 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 697,00 (seiscentos e noventa e sete reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 07, com o valor total unitário de **R\$ 697,00 (seiscentos e noventa e sete reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 08 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.459,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 08, com o valor total unitário de **R\$ 2.459,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 09 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 09, com o valor total unitário de **R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 10 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Bruna Ingrid Torres Araújo - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.401,00 (um mil, quatrocentos e um reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 10, com o valor total unitário de **R\$ 1.401,00 (um mil, quatrocentos e um reais)** a empresa **Bruna Ingrid Torres Araújo - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 11 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Bruna Ingrid Torres Araújo - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 11, com o valor total unitário de **R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)** a empresa **Bruna Ingrid Torres Araújo - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 12 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Bruna Ingrid Torres Araújo - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 12, com o valor total unitário de **R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais)** a empresa **Bruna Ingrid**



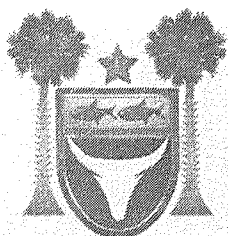
Torres Araújo – ME., já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 13 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.059,00 (um mil e cinqüenta e nove reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 13, com o valor total unitário de **R\$ 1.059,00 (um mil e cinqüenta e nove reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 14 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Bruna Ingrid Torres Araújo - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 14, com o valor total unitário de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** a empresa **Bruna Ingrid Torres Araújo – ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 15 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Bruna Ingrid Torres Araújo - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 15, com o valor total unitário de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** a empresa **Bruna Ingrid Torres Araújo – ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 16 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Bruna Ingrid Torres Araújo - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 16, com o valor total unitário de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)** a empresa **Bruna Ingrid Torres Araújo – ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 17 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.799,00 (um mil, setecentos e noventa e nove reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 17, com o valor total unitário de **R\$ 1.799,00 (um mil, setecentos e noventa e nove reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 18 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 18, com o valor total unitário de **R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 19 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Bruna Ingrid Torres Araújo - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da



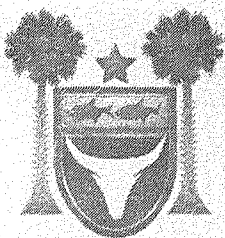
margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 19, com o valor total unitário de **R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais)** a empresa **Bruna Ingrid Torres Araújo - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 20 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 451,00 (quatrocentos e cinquenta e um reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 20, com o valor total unitário de **R\$ 451,00 (quatrocentos e cinquenta e um reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 21 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 21, com o valor total unitário de **R\$ 259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 22 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 599,00 (quinhentos e noventa e nove reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 22, com o valor total unitário de **R\$ 599,00 (quinhentos e noventa e nove reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 23 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 799,00 (setecentos e noventa e nove reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 23, com o valor total unitário de **R\$ 799,00 (setecentos e noventa e nove reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 24 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Bruna Ingrid Torres Araújo - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 24, com o valor total unitário de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** a empresa **Bruna Ingrid Torres Araújo - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 25 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 3.059,00 (três mil e cinquenta e nove reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 25, com o valor total unitário de **R\$ 3.059,00 (três mil e cinquenta e nove reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 26 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.240,00 (um**



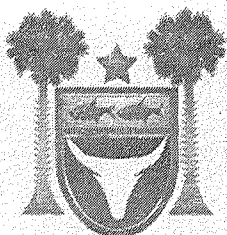
mil, duzentos e quarenta reais). A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 26, com o valor total unitário de **R\$ 1.240,00 (um mil, duzentos e quarenta reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 27 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Bruna Ingrid Torres Araújo - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 27, com o valor total unitário de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)** a empresa **Bruna Ingrid Torres Araújo - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 28 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 4.499,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 28, com o valor total unitário de **R\$ 4.499,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 29 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 29, com o valor total unitário de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 30 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.799,00 (um mil, setecentos e noventa e nove reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 30, com o valor total unitário de **R\$ 1.799,00 (um mil, setecentos e noventa e nove reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 31 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.809,00 (um mil, oitocentos e nove reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 31, com o valor total unitário de **R\$ 1.809,00 (um mil, oitocentos e nove reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 32 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 3.999,00 (três mil, novecentos e noventa e nove reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 32, com o valor total unitário de **R\$ 3.999,00 (três mil, novecentos e noventa e nove reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.**, já considerada devidamente habilitada



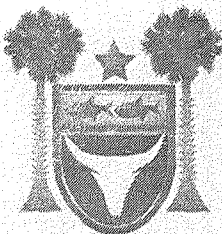
anteriormente. No Item 33 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 33, com o valor total unitário de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 34 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.129,00 (dois mil, cento e vinte e nove reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 34, com o valor total unitário de **R\$ 2.129,00 (dois mil, cento e vinte e nove reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 35 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 35, com o valor total unitário de **R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 36 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 36, com o valor total unitário de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 37 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 37, com o valor total unitário de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 38 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 38, com o valor total unitário de **R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 39 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem



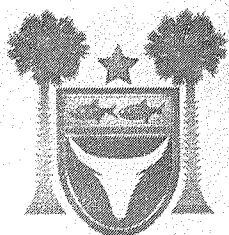
aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 39, com o valor total unitário de **R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 40 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 118,00 (cento e dezoito reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 40, com o valor total unitário de **R\$ 118,00 (cento e dezoito reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 41 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 41, com o valor total unitário de **R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 42 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.649,00 (um mil, seiscentos e quarenta e nove reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 42, com o valor total unitário de **R\$ 1.649,00 (um mil, seiscentos e quarenta e nove reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 43 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 3.929,00 (três mil, novecentos e vinte e nove reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 43, com o valor total unitário de **R\$ 3.929,00 (três mil, novecentos e vinte e nove reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 44 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Gama Comercio de Equipamentos EIRELI - EPP** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 44, com o valor total unitário de **R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais)** a empresa **Gama Comercio de Equipamentos EIRELI - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 45 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 45, com o valor total unitário de **R\$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 46 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte**



do Couto Guedes – ME. com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 474,00 (quatrocentos e setenta e quatro reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 46, com o valor total unitário de **R\$ 474,00 (quatrocentos e setenta e quatro reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 47 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 47, com o valor total unitário de **R\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 48 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Gama Comercio de Equipamentos EIRELI - EPP** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 48, com o valor total unitário de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)** a empresa **Gama Comercio de Equipamentos EIRELI – EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 49 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 49, com o valor total unitário de **R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 50 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.570,00 (dois mil, quinhentos e setenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 50, com o valor total unitário de **R\$ 2.570,00 (dois mil, quinhentos e setenta reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 51 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 239,00 (duzentos e trinta e nove reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 51, com o valor total unitário de **R\$ 239,00 (duzentos e trinta e nove reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 52 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.199,00 (dois mil, cento e noventa e nove reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como



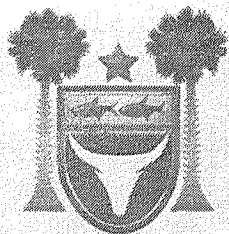
vencedor do Item 52, com o valor total unitário de **R\$ 2.199,00 (dois mil, cento e noventa e nove reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 53 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.599,00 (dois mil, quinhentos e noventa e nove reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 53, com o valor total unitário de **R\$ 2.599,00 (dois mil, quinhentos e noventa e nove reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 54 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.475,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 54, com o valor total unitário de **R\$ 2.475,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 55 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 55, com o valor total unitário de **R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 56 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 56, com o valor total unitário de **R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 57 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 57, com o valor total unitário de **R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 58 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 58, com o valor total unitário de **R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 59 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto**



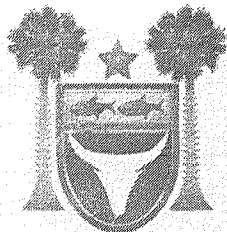
PREFEITURA DE
CARIRÉ
SEMPRE JUNTOS



Guedes – ME. com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.590,00 (um mil, quinhentos e noventa reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 59, com o valor total unitário de **R\$ 1.590,00 (um mil, quinhentos e noventa reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 60 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 60, com o valor total unitário de **R\$ 700,00 (setecentos reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 61 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 61, com o valor total unitário de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 62 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Gama Comercio de Equipamentos EIRELI - EPP** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 62, com o valor total unitário de **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)** a empresa **Gama Comercio de Equipamentos EIRELI – EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 63 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 63, com o valor total unitário de **R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 64 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 64, com o valor total unitário de **R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 65 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 65, com o valor total unitário de **R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais)** a empresa **Sávio Duarte do**



Couto Guedes – ME., já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 66 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 66, com o valor total unitário de **R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 67 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 67, com o valor total unitário de **R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 68 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.825,00 (um mil, oitocentos e vinte e cinco reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 68, com o valor total unitário de **R\$ 1.825,00 (um mil, oitocentos e vinte e cinco reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 69 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Gama Comercio de Equipamentos EIRELI - EPP** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.019,99 (dois mil e dezenove reais e noventa e nove centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 69, com o valor total unitário de **R\$ 2.019,99 (dois mil e dezenove reais e noventa e nove centavos)** a empresa **Gama Comercio de Equipamentos EIRELI – EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 70 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 12.499,00 (doze mil, quatrocentos e noventa e nove reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 70, com o valor total unitário de **R\$ 12.499,00 (doze mil, quatrocentos e noventa e nove reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 71 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se o preço ofertado pelo licitante atendia a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 71, com o valor total unitário de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. Encerrada a fase de lances e concluindo os trabalhos a Pregoeira perguntou aos licitantes e presentes se haviam algo a acrescentarem tendo os mesmos respondidos que não. Em seguida a Pregoeira solicitou que os licitantes arrematantes dos itens que houve lances enviassem em até 24 (vinte



PREFEITURA DE
CARIRÉ
SEMPRE JUNTOS



e quatro) horas a proposta devidamente ajustada para se juntar ao processo tendo os mesmos ficado desde já cientes. Nada mais havendo a ser tratado, a Pregoeira, declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada vai assinada pela Comissão de Pregão e licitantes presentes. Cariré-Ce, 21 de Março de 2019.

COMISSÃO DE PREGÃO		
FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Pregoeira:	Antonia Regilene Aguiar de Carvalho	<i>Antonia Regilene Aguiar de Carvalho</i>
Equipe de Apoio:	Thaynara Matias Magalhães	<i>Thaynara Matias Magalhães</i>
	Francisco Carlos Epaminondas Silva	<i>Francisco Carlos Epaminondas Silva</i>
LICITANTES / CNPJ		ASSINATURA
- Gama Comercio de Equipamentos EIRELI – EPP CNPJ: 18.255.981/0001-83		SEM REPRESENTANTE
- Sávio Duarte do Couto Guedes – ME. CNPJ: 24.641.612/0001-21		<i>Sávio Duarte do Couto Guedes</i>
- Bruna Ingrid Torres Araújo - ME CNPJ: 17.630.368/0001-36		<i>Bruna Ingrid Torres Araújo</i>